

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 897/2019

AUTORES: DEPUTADO EMERSON BACIL

**EMENTA:**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE DEZEMBRO.



00088174

PROTOCOLO Nº: 6630/2019

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 897/2019

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 26 NOV 2019  
1º Secretário

Institui a Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na terceira semana de dezembro.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, a ser realizada na terceira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** A Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, poderá ser promovida através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância da doação de sangue.

**Parágrafo único.** Na Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, poderão ser realizadas atividades como: audiências públicas, palestras, seminários, e a distribuição de materiais informativos sobre a importância do tema.

**Art. 3º.** A Administração Pública estadual poderá expor cartazes informando sobre a existência desta Lei, conforme Anexo Único.

**Parágrafo único.** Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo devem ser afixados em locais visíveis, preferencialmente nas recepções de cada órgão.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação através da criação de programas de incentivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.



**EMERSON BACIL**  
**Deputado Estadual**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº XX/XXXX**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
SANGUE POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO ESTADO DO PARANÁ, A SER REALIZADA  
ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE  
DEZEMBRO.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O dia 14 de junho marca a celebração do Dia Mundial do Doador, tendo como objetivo o aumento da consciência sobre a necessidade da doação de sangue em todo o mundo.

Há que se falar que além das pessoas que se submetem a procedimentos e intervenções médicas, o sangue também é indispensável para que pacientes com doenças crônicas e/ou graves possam viver por mais tempo e com mais qualidade de vida, além de ser de vital importância para tratar feridos em situações de emergência ou calamidades.

Importante mencionar que uma única doação pode salvar até quatro vidas, sendo este um gesto de amor e de solidariedade para com os demais, independentemente de grau de parentesco entre o doador e o beneficiado pela doação.

É de suma importância ressaltar que a Lei nº 19.750 de 2018, de autoria do nobre parlamentar Anibelli Neto, institui a campanha de conscientização e incentivo à doação de sangue, a ser realizada no mês de junho de cada ano.

Também, a Lei nº 14.528 de 2004, de autoria do nobre parlamentar Luiz Claudio Martins, institui a semana de doação de sangue no Estado do Paraná, a ser realizada anualmente, tendo como referência a data de 25 de novembro, dia do Doador de Sangue.

Desta forma, o escopo do projeto de lei em comento é garantir o incentivo aos servidores públicos do Estado do Paraná de forma direcionada,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

para que estes sintam-se tocados a doar sangue, praticando este nobre ato de amor ao próximo.

Tendo em vista que na terceira semana do mês de dezembro geralmente se dá o recesso do funcionalismo público, tal semana é mais propícia para a doação de sangue, não prejudicando o trabalho do servidor pelo fato de não precisar ausentar-se para efetuar a doação.

Tendo em vista que a propositura em questão é de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de estimular a doação de sangue, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição e aprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6630/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 897/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

  
Dylmar Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 897/2019**

Projeto de Lei n° 897/2019

Autor: Deputado Emerson Bacil

Institui a Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na terceira semana de dezembro.

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE DEZEMBRO. DEFESA DA SAÚDE. ARTS. 6º E 24, XII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13 E 165, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Emerson Bacil, visa instituir a Semana Estadual da Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue por parte dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na terceira semana de dezembro.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei versa prioritariamente sobre o tema da Saúde Pública, o qual merece ser tratado com extrema cautela pois configura-se Direito Social, previsto no Constituição Federal:

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Ainda, verifica-se inexistirem óbices à tramitação do projeto, conforme se observa do Art. 24, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
(...)  
**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**  
(...)  
**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se revestido de Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

**DEP. DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente

**DEP. MÁRCIO PAHCECO**

Relator

**APROVADO**

16/12/19



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 897/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 897/2019**

**Projeto de Lei n.º 897/2019**

**Autor: Deputado Emerson Bacil**

**Ementa:** Institui a semana estadual da conscientização e incentivo à doação de sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na terceira semana de dezembro.

#### **PREÂMBULO**

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Emerson Bacil visa instituir o “Semana Estadual da conscientização e incentivo à doação de sangue por parte dos servidores públicos do Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na terceira semana de dezembro”.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à **Comissão de Saúde Pública**, em consonância ao disposto no artigo 49, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

O projeto em tela recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua justificativa o autor menciona que os servidores públicos tendem a estar no período de recesso do funcionalismo, e que tal semana seria a mais propícia para o incentivo a doação de sangue, como uma forma de não atrapalhar os expedientes dos servidores. Consta ainda que em dezembro devido a férias e maiores movimentações em estradas, por exemplo, existe um aumento na necessidade de transfusões, e igualmente, devido ao período de férias da maioria das pessoas, existe um esvaziamento nos bancos de sangue por doações.

É de conhecimento da existência de outras leis de incentivo a doação de sangue de modo geral, como a lei 19750 de 2018 de autoria do deputado Anibelli Neto e a lei 14.528 de 2004 de autoria do deputado Luiz Carlos Martins que institui a semana de doação de sangue no Estado do Paraná tendo como referência a data de 25 de novembro.

Por entender os motivos apresentados, e objetivo em atingir diretamente os servidores público, que é um grande público. Entendendo ainda que toda campanha de incentivo a doação de sangue é bem vista e deve ser vista com bons olhos, sou favorável a tramitação do presente projeto de lei.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, me parecer é **FAVORÁVEL**, opinando pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e sua continuidade de tramitação nesta casa de Leis.

**DEPUTADO DR BATISTA**  
**Presidente da Comissão de Saúde Pública**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**  
**Relatora**



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.lcg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345659** e o código CRC **7944DD81**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

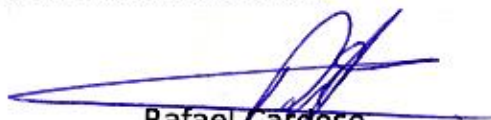
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 897/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo